

## Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 184/XII

|  |   |
|--|---|
| <b>Diploma:</b>                              | Proposta Lei  |
| <b>N.º:</b>                                  | 184/XII   |
| <b>Identificação do sujeito ou entidade:</b> | Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais |
| <b>Morada ou Sede:</b>                       | Rua Rodrigues Sampaio, Nº138, 3º  |
| <b>Local:</b>                                | Lisboa  |
| <b>Código Postal:</b>                        | 1150-282 Lisboa   |
| <b>Endereço Eletrónico:</b>                  | <a href="mailto:fnstfps@fnstfps.pt">fnstfps@fnstfps.pt</a>                        |
| <b>Texto do Contributo:</b>                  | Parecer em anexo.   |
| <b>Data:</b>                                 | 06-12-2013 13:51:59   |



**PARECER PROPOSTA DE LEI 184/XII  
APROVA A LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS**

**I**

***Questão prévia***

Uma vez mais o Governo assumiu um arrogante e inadmissível desrespeito pelo direito à negociação coletiva, direito consagrado na Lei 23/98, de 26/5 enviando à Assembleia da República a Proposta de Lei da Lei Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas sem discutir todas as matérias pela via negocial.

De facto, numa série de matérias, incluindo a «requalificação» após a declaração de inconstitucionalidade, e que chegou mesmo a ser apresentada em branco em sede de negociações, o Governo não admitiu qualquer negociação ou proposta, remetendo-as para a Assembleia da República por via dos Grupos Parlamentares, numa «confusão» inaceitável do que é o papel do Governo e do Parlamento, apenas clarificando que PSD e CDS somente servem de correia de transmissão da posição governamental, e de um desrespeito pelas estruturas sindicais e o seu direito de participação na elaboração da legislação do trabalho e o direito de negociação em matérias que são não somente de importância para os trabalhadores, mas também para o país.

Torna-se, pois, bem clara a violação da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio. Se a Assembleia da República vier a aprovar uma lei com base em tal proposta, ela estará ferida de inconstitucionalidade formal por violação da Lei da negociação coletiva da Administração Pública.

**II**

***Da Proposta de Lei em apreço***

Com esta Proposta de Lei o Governo PSD/CDS pretende tão-só continuar o processo de retirada dos direitos dos trabalhadores da Administração Pública e o desmantelamento dos serviços públicos com vista à sua



## Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais

destruição e privatização. Um caminho já trilhado por vários governos que elegeram os trabalhadores e o serviço público como alvo a abater. Há muitos anos que os trabalhadores da Administração Pública têm vindo a perder direitos, como o vínculo, a remuneração e os seus postos de trabalho.

Hoje, a intenção é clara e a laboralização do direito dos trabalhadores da Administração Pública, a alteração ideológica de conceitos fundamentais, a subversão de todo o ordenamento jurídico aplicável a pretexto de uma suposta sistematização demonstram bem o preconceito de classe e a ideologia ultra liberal que lhe subjaz pretendendo mesmo uma verdadeira mudança de regime.

Não existe democracia sem uma Administração Pública de qualidade, ao serviço dos trabalhadores e das populações, que garanta o exercício dos direitos constitucionais de todos e ao mesmo tempo o direito dos seus trabalhadores a um posto de trabalho e a um trabalho digno e com direitos.

A aposta deste governo é o ataque à democracia e aos direitos constitucionais. É o remate das aspirações da direita mais retrógrada. É um verdadeiro ajuste de contas com os trabalhadores e as suas lutas.

No fundo trata-se da continuidade das propostas do memorando concretizando aquele que é o objetivo central de sucessivos Governos: a reestruturação e reconfiguração do Estado e destruição das suas funções sociais. Estando uma revisão constitucional vedada ao Governo, a sua revisão pretende fazer-se, por parte do PS, PSD e CDS via lei ordinária e alterações executivas.

A alteração do vínculo de nomeação, e por esta forma reduzindo as funções sociais do Estado à defesa, à segurança interna e às inspeções, e a



## Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais

generalização da precariedade são o ponto de partida de uma Lei Geral que apenas converge com o direito privado nos aspectos negativos.

Desde logo, as sucessivas remissões para o Código do Trabalho são uma questão ideológica de juslaboralização do direito da Administração Pública, desprotegendo os trabalhadores da Administração Pública, retirando dignidade constitucional do vínculo e, por essa via, alterando e subvertendo a noção de função social do Estado, retirando direitos em processos de alteração legislativa contínuas e desprotegendo os trabalhadores porque as normas deixam de ser expressas e são aplicáveis subsidiariamente, numa técnica legislativa má e inimiga dos trabalhadores e dos cidadãos.

Esta Proposta de Lei compila, sim, as malfeitorias deste Governo: o aumento para as 40 horas com o trabalho não pago de milhares de trabalhadores; as «rescisões por mútuo acordo» que empurram os trabalhadores para autênticos despedimentos colectivos, sem direito sequer a subsídio de desemprego; a «requalificação» que determina a redução brutal (para 40%!!!) da remuneração dos trabalhadores que são forçados para esta situação como uma antecâmara do despedimento; o aumento da precariedade com a determinação do recurso a contratos a termo (aumentando a possibilidade de renovação de 2 para 3 vezes) que, mesmo que celebrados em situação de irregularidade ou nulidade nunca se convertem em contratos sem termo; a admissibilidade sem contenção do recurso a recibos verdes mesmo para tarefas permanentes (e será de sublinhar que só na Administração Central a contratação a recibos verdes aumentou mais de 60% no primeiro semestre de 2013); o ataque dirigido às organizações sindicais por via do enfraquecimento do direito de negociação e da sua equiparação ao direito de participação, do alargamento da possibilidade de declaração de greve por assembleias de trabalhadores (atacando a sua organização por saberem que individualmente podem pressionar e atacar os trabalhadores mais facilmente) e incluindo a possibilidade de adesão a acordos colectivos de trabalho por trabalhadores



## Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais

não sindicalizados numa violação abjecta (mais uma!) da Constituição e num fomento à dessindicalização mais do que declarado.

E sempre será de se sublinhar que as várias medidas de austeridade de que nomeadamente as sucessivas leis do Orçamento do Estado têm sido instrumentos privilegiados, como em concreto o relativo ao ano de 2014, têm sido à custa dos trabalhadores da Administração Pública: 82% da poupança orçamental tem sido feita à custa dos trabalhadores, particularmente da Administração Pública - percentagem validada pelo Tribunal Constitucional.

1.260,2 milhões de euros roubados nos subsídios a todos os pensionistas e aposentados com reformas a partir dos 600 euros; 2.810 milhões de euros roubados com a redução dos escalões de IRS e sobretaxa do IRS; 1.800 milhões de euros roubados em subsídios de natal e de férias aos trabalhadores da Administração Pública; 1.243 milhões de euros roubados nos cortes salariais na Administração Pública; 420.7 milhões de euros roubados através do Complemento Extraordinário de Solidariedade; 153 milhões de euros roubados com o aumento do horário de trabalho na Administração Pública - 5 horas a mais de trabalho não pago por cada trabalhador; 28.5 milhões de euros roubados com os cortes sucessivos no pagamento do trabalho suplementar.

Esta Proposta de Lei é tão-somente mais uma peça no *puzzle* das várias medidas de reconfiguração do Estado e de destruição dos direitos dos trabalhadores da Administração Pública e, por esta via, dos direitos de todos no acesso e fruição dos serviços públicos e exercício de direitos fundamentais.

**Por tudo o que se vem de expor, a FCSAP entende que:**

**– A Assembleia da República não pode aprovar uma lei com base na Proposta de Lei em causa, sob pena dela estar ferida de**



## **Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais**

**inconstitucionalidade formal, por violação da Lei da negociação coletiva da Administração Pública;**

**– O cumprimento da legalidade democrática sustenta que o governo não imponha mais sacrifícios e roubos aos trabalhadores da Administração Pública;**

**- O cumprimento e o respeito da Constituição da República Portuguesa a que estão vinculados todos os deputados e deputadas impõe um inequívoco voto contra, no respeito pelas funções sociais do Estado e pelos direitos dos trabalhadores e de todo o povo português.**

**Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções  
Públicas e Sociais**

**6 de Dezembro de 2013**